



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

### CONSULTA PRÉVIA

### RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 11:30 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Marisa da Conceição Branco Castro na qualidade de Presidente, José Manuel Torres na qualidade de vogal e, Cristina Maria Chincalece Feleciano na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
02-09-2020:16:55	Papelaria Saber (atualmente Sopapel – Estrela & Orlando, Lda.,)	1.904,90€
08-09-2020:11:25	Higitotal - Sistemas de Produtos de Higiene Lda.,	2.026,82€
08-09-2020:10:00	Carvatak Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	2.293,20€
09-09-2020:09:57	Distrialfa Lda.,	1.550,75€
09-09-2020:15:23	NordHigiene – Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda.,	2.241,33€
09-09-2020:15:59	Onlyclean Soluções de higiene;	2.260,00€

### APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
Papelaria Saber (atualmente Sopapel – Estrela & Orlando, Lda.,)	Excluído	
Higitotal - Sistemas de Produtos de Higiene Lda.,	Admitido	
Carvatak Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	Excluído	
Distrialfa Lda.,	Excluído	
NordHigiene – Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda.,	Excluído	
Onlyclean Soluções de higiene;	Excluído	

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores, definido no ponto 6 do convite** do concurso em epígrafe, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Ora, em relação à definição do preço os concorrentes tinham que no ato da apresentação da sua proposta apresentar **(preços unitários, para os bens identificados no n.º 1 da 1.ª Cláusula, do Caderno de Encargos)**; deviam também, apresentar as fichas técnicas/segurança dos produtos, sobe pena de não serem analisadas e avaliadas para efeitos de adjudicação, sendo assim excluídas. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

**a) O concorrente - Papelaria Saber (atualmente Sopapel – Estrela & Orlando, Lda.,)**

Analisada a proposta, verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de alguns dos atributos das situações previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 70.º, alínea d) n.º 2 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP. (O concorrente não apresentou todas as fichas técnicas/segurança dos produtos solicitados). Também não apresentou preço para o Spray insecticida tipo Raid – 500ml.

Nestes termos, e de acordo com os fundamentos enunciados, a proposta do concorrente deve ser excluída, por não ter sido acompanhada de todos os documentos exigidos pelo programa de concurso.

**b) O concorrente - Higitotal - Sistemas de Produtos de Higiene Lda.,**

----- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

Nestes termos, aceita-se a sua proposta.

**c) O concorrente - Carvatak Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,**

Analisada a proposta, verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de alguns dos atributos das situações previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 70.º, alínea d) n.º 2 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP. (O concorrente não apresentou todas as fichas técnicas/segurança dos produtos solicitados).

Para além disso os produtos apresentados na sua proposta não correspondem na sua totalidade às características de todos os bens solicitados, no Caderno de Encargos, conforme exigido. Apresentou: Spray insecticida tipo Raid – 300ml (pedido de 500) e Baldes simples com espremedor de 15 litros (pedido de 16).

Nestes termos, e de acordo com os fundamentos enunciados, a proposta do concorrente deve ser excluída.

**d) O concorrente - Distrialfa Lda.,**

Analisada a proposta, verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de alguns dos atributos das situações previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 70.º, alínea d) n.º 2 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP. (O concorrente não apresentou todas as fichas técnicas/segurança dos produtos solicitados).

Para além disso os produtos apresentados na sua proposta não correspondem na sua totalidade às características de todos os bens solicitados, no Caderno de Encargos, conforme exigido. Apresentou: Spray insecticida tipo Raid – 300ml (pedido de 500) e Baldes simples com espremedor de 15 litros (pedido de 16).

Nestes termos, e de acordo com os fundamentos enunciados, a proposta do concorrente deve ser excluída, por não ter sido acompanhada de todos os documentos exigidos pelo programa de concurso.

**e) O concorrente - NordHigiene – Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda.,**

Analisada a proposta, verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de alguns dos atributos das situações previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 70.º, alínea d) n.º 2 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP. (O concorrente não apresentou todas as fichas técnicas/segurança dos produtos solicitados).

Para além disso os produtos apresentados na sua proposta não correspondem na sua totalidade às características de todos os bens solicitados, no Caderno de Encargos, conforme exigido. Apresentou: Baldes simples com espremedor de 15 litros (pedido de 16).

Nestes termos, e de acordo com os fundamentos enunciados, a proposta do concorrente deve ser excluída, por não ter sido acompanhada de todos os documentos exigidos pelo programa de concurso.

**f) O concorrente - Onlyclean Soluções de higiene**

Analisada a proposta, verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de alguns dos atributos das situações previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 70.º, alínea d) n.º 2 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP. (O concorrente não apresentou todas as fichas técnicas/segurança dos produtos solicitados).

Para além disso os produtos apresentados na sua proposta não correspondem na sua totalidade às características de todos os bens solicitados, no Caderno de Encargos, conforme exigido. Apresentou: Spray insecticida – 400ml (pedido 500).

Nestes termos, e de acordo com os fundamentos enunciados, a proposta do concorrente deve ser excluída, por não ter sido acompanhada de todos os documentos exigidos pelo programa de concurso.

----- Analisado o **preço ou custo anormalmente baixo**, dos concorrentes admitidos, e tendo em consideração o definido no Convite do procedimento, não se verifica que esteja anormalmente baixo.-----

----- Assim, verificado o valor da (s) propostas admitida (s) e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento do (s) concorrente (s) admitido(s) -----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º (e único)	Higitotal - Sistemas de Produtos de Higiene Lda.,	2.026,82€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri  
15-09-2020 Marisa Castro

Presidente: 

1º. Vogal Efetivo   
Jose Torres em 15-09-2020

Cristina Chincalece, «15-09-  
2020»

2º. Vogal Efetivo 